



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2026 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE** E A EMPRESA **CRATIVE MUSIC
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica, **CNPJ: 08.648.622/0001-32**, situada na RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195, ED. UNIQUE BUSINESS, 18 ANDAR, COBERTURA, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA, ES. CEP: 29.101-320, representada neste ato pelo seu titular, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador(a) do **CPF 079.395.337-54**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração BRUNA KARLA, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada NO DIA 08/08/2026 NO DISTRITO DE ITATIAIA, DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, com duração média de 01:30hs (uma hora e meia) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
BRUNA KARLA	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada NO DIA 08/08/2026 NO DISTRITO DE ITATIAIA, DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, com duração média de 01:30hs (uma hora e meia) de show. Início às 20h.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 01:30hs (uma hora e meia), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em duas parcelas sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% depois da execução dos serviços

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **03 de fevereiro de 2026 até 03 de outubro de 2026**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE 0.70.3 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

01. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;
02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
05. Colocar à disposição da **CONTRATADA** um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
07. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



08. Atendimento pleno ao Rider técnico.
09. Abastecimento do Camarim.
10. 03 (três) carregadores disponíveis para a Banda.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe– BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público **Ettore Pablo Vilaronga Rios, Diretor de Cultura e Artes**;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe – BA, 04 de fevereiro de 2026.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CRATIVE MUSIC LTDA
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 077/2026. Contrato: 015/2026. Contratante: Município de São José do Jacuípe, Bahia. Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA/ATRAÇÃO BRUNA KARLA PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08/08/2026 NO DISTRITO DE ITATIAIA, DESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA. Vigência do Contrato: 04 de fevereiro de 2026 até 04 de outubro de 2026. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade: UNIDADE 0.70.3 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; ATIVIDADE ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos; Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 04 de fevereiro de 2026.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.